



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

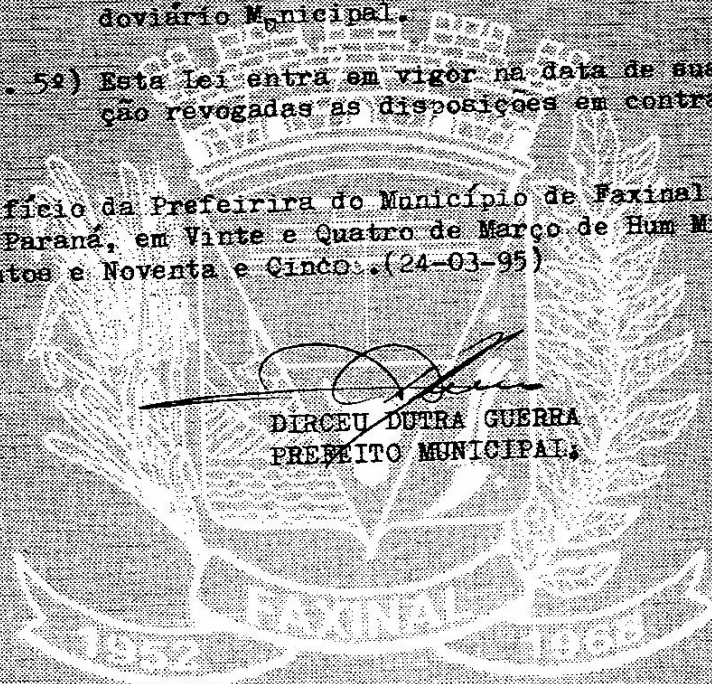
Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

ART. 3º) Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formular a documentação necessária, bem como outorgar poderes à Corretora de Valores com o fim especial de que refere o Art 1º, observando o cumprimento da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, para contratação de Corretoras.

ART. 4º) O produto decorrente da venda das Ações deverá ser aplicado no mercado financeiro, em Banco Oficial e em Conta Especial, e somente ser aplicado na aquisição de Veículos para o setor rodoviário Municipal.

ART. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em Vinte e Quatro de Março de Hum Mil Novecentos e Noventa e Cinco..(24-03-95)



DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL.